



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 14/2022:

Aprova a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2021.

Resolução n.º 17/2022:

Aprova o Programa Anual de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2023.

Resolução n.º 18/2022:

Aprova o Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 14/2022

de 12 de Dezembro

Tendo o Plenário apreciado a Conta Geral do Estado de 2021, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no artigo 131 da Constituição da República, determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovada a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2021.

ARTIGO 2

(Recomendações)

Na elaboração da próxima conta, o Governo deve observar as recomendações do Plenário constantes dos Pareceres da Comissão do Plano e Orçamento, da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade e do Relatório e Parecer do Tribunal Administrativo, sobre a Conta Geral do Estado de 2021.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 9 de Novembro de 2022.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Resolução n.º 17/2022

de 12 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do artigo 19, da Orgânica da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 13/2013, de 12 de Agosto, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Programa Anual de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2023, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Programa de Actividades da Assembleia da República para o Ano de 2023

I. Introdução

O presente Programa de Actividades da Assembleia da República para 2023 é um documento de base, com características de continuidade dos objectivos traçados no âmbito do Plano Estratégico da Assembleia da República (PEAR) 2013-2022.

O ano de 2023 é reservado para a avaliação da implementação do PEAR 2013-2022, bem como a aprovação de um novo PEAR, que vai definir os objectivos a serem alcançados nos próximos exercícios económicos, e servirá de documento base para a elaboração das propostas anuais de actividades, durante o período da sua vigência.

Assim, está programada a seguinte actividade:

12.1.1. Aprimoramento do relacionamento entre a Assembleia da República e os outros poderes do Estado e órgãos de governação descentralizada.

13. Orientar a cooperação para a consolidação da diplomacia parlamentar e o desenvolvimento institucional.

Resultado 13.1. Promovido o desenvolvimento institucional através da Cooperação Interparlamentar.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

13.1.1. Dinamização das Ligas de Amizade, Solidariedade, e Cooperação criadas no início da Legislatura.

13.1.2. Alargamento e consolidação da cooperação com os parceiros de cooperação.

Resultado 13.2. Promovida e desenvolvida a cooperação interparlamentar.

Assim, estão programadas as seguintes actividades:

13.2.1. Reforço da cooperação com os Parlamentos da Região da África Austral, da CPLP, do Continente e do Mundo através de memorandos de entendimento e trocas de experiências.

13.2.2. Participação dos Grupos Nacionais e órgãos da Assembleia da República nas actividades de cooperação bilateral e multilateral.

13.2.3. Divulgação das principais deliberações e recomendações contidas nos relatórios das delegações da Assembleia da República em missões no exterior, para conhecimento e seguimento.

13.2.4. Acolhimento de reuniões internacionais das organizações de que a Assembleia da República é membro.

Resultado 13.3. Desenvolvida a cooperação multilateral.

Assim, esta programada a seguinte actividade:

- Cooperar com os órgãos congéneres do Secretariado Geral da Assembleia da República de outros parlamentos.
- Maputo, 1 de Dezembro de 2022.

Resolução n.º 18/2022

de 12 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea *b*), do artigo 19, da Orgânica da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 13/2013, de 12 de Agosto, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023, no montante global de 3.163.346.805,55MT (três

mil milhões, cento e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco meticais e cinquenta e cinco centavos).

ARTIGO 2

(Distribuição Orçamental)

1. O Orçamento da Assembleia da República previsto no artigo 1 da presente Resolução é estruturado em Orçamento de Funcionamento e Orçamento de Investimento.

2. O Orçamento de Funcionamento, é no valor de 2.967.146.805,55MT (dois mil milhões, novecentos e sessenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco meticais e cinquenta e cinco centavos), distribuído da seguinte forma:

- a) Salário e Remunerações 236.968.577,88MT (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete meticais e oitenta e oito centavos);
- b) Outras Despesas com o Pessoal 1.664.841.455,77MT (mil milhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco meticais e setenta e sete centavos);
- c) Bens e Serviços 382.193.741,71MT (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e um meticais e setenta e um centavos);
- d) Transferências Correntes 683.143.030,20MT (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e quarenta e três mil, trinta meticais e vinte centavos).

3. O Orçamento de Investimento, é no valor de 196.200.000,00MT (cento e noventa e seis milhões e duzentos mil meticais).

ARTIGO 3

(Ajustamentos salariais)

Todos os ajustamentos salariais e outros que incluam os demais órgãos de soberania, abrangem a Assembleia da República.

ARTIGO 4

(Autorização de Despesas)

Os limites de autorização de Despesas constam das Normas Internas de Execução Orçamental da Assembleia da República.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.